



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073



Várzea Alegre/CE, 30 de Abril de 2024

À

**ERISBERTO MARTINS DE FREITAS (ME)**

Rua 13 de Maio, nº 17, Bairro Centro, Cidade Várzea Alegre/CE

Cep 63.540-000

CNPJ Nº 72.186.679/0001-66

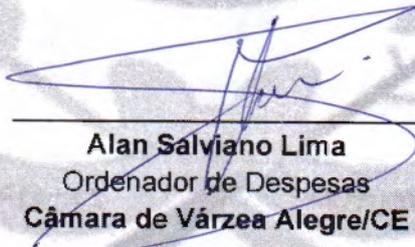
**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, vimos convocar V.S.<sup>a</sup> para retirada e assinatura do CONTRATO, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.17.001**.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação no(a) Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá aceitar assinatura digital, desde que baseada em certificado digital, para que possa conferir validade aos atos praticados eletronicamente.

  
Alan Salviano Lima  
Ordenador de Despesas  
Câmara de Várzea Alegre/CE

CIENTE EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Nome Erisberto Martins de Freitas  
Cpf nº 431.344.323-15

72.186.679/0001-66  
ERISBERTO MARTINS DE FREITAS - ME  
RUA 13 DE MAIO, 17/21  
CENTRO - CEP 63.540-000  
VÁRZEA ALEGRE - CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAVA@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073



CONTRATO Nº 2024.04.17.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM A EMPRESA ERISBERTO MARTINS DE FREITAS (ME), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.748.214/0001-27, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). **ÁLAN SALVIANO LIMA**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ERISBERTO MARTINS DE FREITAS (ME)**, inscrita no CNPJ nº 72.186.679/0001-66, com endereço na Rua 13 de Maio, nº 17, Bairro Centro, Cidade Várzea Alegre/CE, representada por seu representante legal, o(a)Sr(a). **ERISBERTO MARTINS DE FREITAS**, portador do CPF nº 431.344.323-15, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 2024.01.29.001**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de **Dispensa de Licitação nº 2024.04.17.001**, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto 11.871/2023, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente autorizada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, acima indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 57.581,00** (cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta e um reais), conforme planilha em anexo;

3.2- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

3.2.2. Autorização de Contratação Direta;

3.2.3. A Proposta do Contratado;

3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

72.186.679/0001-66

ERISBERTO MARTINS DE FREITAS - ME

RUA 13 DE MAIO, 17/21  
CENTRO - CEP 63.540-000

VÁRZEA ALEGRE-CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAVA@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência e os termos de sua proposta;
- 4.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da prestação das entregas dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.4- Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.6- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 4.6.1- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 4.6.2- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 4.6.3- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 4.7- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas dos produtos objeto do contrato;
- 4.8- Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo edital/termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2- Manter o fornecimento com todos os requisitos necessários ao cumprimento das especificações solicitadas e de acordo com as normas vigentes;
- 5.3- Fornecer número telefônico para contato, para registrar ocorrências sobre a qualidade dos produtos prestados;
- 5.4- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre as entregas;

72.186.679/0001-66

ERISBERTO MARTINS DE FREITAS - ME

RUA 13 DE MAIO, 17/21  
CENTRO - CEP 63.540-000



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073



5.5- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.8- A contratante deverá comunicar a contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução das entregas dos produtos ora contratados.

5.9- Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro dos prazos de validade/garantia, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.9.1- A substituição de que trata o item 5.9 deverá ser feita no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo.

5.10- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

5.11- Comunicar antecipadamente a data e horário da realização das entregas dos produtos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

5.12- Entregar o objeto do Contrato, na sede da Câmara Municipal de Várzea Alegre, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo Contratual e na proposta vencedora desta Dispensa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, a partir de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- O contrato terá o prazo até dia **31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2- O objeto do contrato será recebido pelo liquidante na respectiva Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, de acordo com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

72.186.679/0001-66  
ERISBERTO MARTINS DE FREITAS - ME

RUA 13 DE MAIO, 17/21  
CENTRO - CEP 63.540-000



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAVA@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073



7.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- A(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrão por conta, do(s) recurso(s) próprio(s) da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, ao amparo da **Dotação(ões) Orçamentária(s) nº 01.031.0001.2.001.0000; Elemento(s) de Despesa(s) nº 3.3.90.30.00**

**CLÁUSULA NONA – DO REJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1- Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado.

9.2- Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

9.3- Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

9.4- Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA**

10.1- O prazo para entrega dos produtos é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis.

10.2- Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, com endereço na Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, de segunda a sexta-feira das 08:00 hs às 13:00 hs em dias úteis.

ERISBERTO MARTINS DE FREITAS - ME

RUA 13 DE MAIO, 17121  
CENTRO - CEP 63.540.000

VÁRZEA ALEGRE - CE



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073



10.3- Os produtos deverão ser entregues/fornecidos de modo parcelado/total de acordo com as solicitações requisitadas pela Câmara **CONTRATANTE**, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo que todas as despesas para o fiel cumprimento das entregas é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.  
10.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.2- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

72.186.679/0001-66  
ERISBERTO MARTINS DE FREITAS - ME  
RUA 13 DE MAIO, 17/21  
CENTRO - CEP 63.540-000  
VÁRZEA ALEGRE - CE



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3- A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4- A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.5- A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6- A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7- A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da câmara.

12.2.8- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.9- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.10- A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

72.186.679/0001-66

ERISBERTO MARTINS DE FREITAS - ME

RUA 13 DE MAIO, 17/21  
CENTRO - CEP 63.540-000

VÁRZEA ALEGRE - CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073



b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1- Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2- Obrigação da contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

72.189.679/0004-66  
ERISBERTO MARTINS DE FREITAS - ME  
RUA 13 DE MAIO, 17/21  
CENTRO - CEP 63.540-000  
VÁRZEA ALEGRE - CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAVA@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073



Várzea Alegre/CE, 30 de Abril de 2024

72.186.679/0001-66

ERISBERTO MARTINS DE FREITAS - ME

RUA 13 DE MAIO, 17/21  
CENTPO - CEP 63.540-000

VÁRZEA ALEGRE - CE

**Alan Salviano Lima**

Ordenador de Despesas

Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE

**CONTRATANTE**

**Erisberto Martins de Freitas**

Cpf: 431.344.323-15

**ERISBERTO MARTINS DE FREITAS (ME)**

Cnpj: 72.186.679/0001-66

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ray Aurélio do Siqueira

Cpf: 064.556.453-24

Nome: Clara Nicolina Pereira Barbosa

Cpf: 058.018.633-46



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073



**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2024.04.17.001**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.17.001**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE

**EMPRESA:** ERISBERTO MARTINS DE FREITAS (ME)

**LOTE ÚNICO - MATERIAL DE EXPEDIENTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	UNIT	TOTAL
1	AGENDA - PERMANENTE EM CAPA DURA COM NO MÍNIMO 190 PÁGINAS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 13X20 CM.	UNID	FORONI	50	R\$ 40,75	R\$ 2.037,50
2	ALMOFADA PARA CARIMBO - Nº 3 TINTA AZUL.	UNID	RADEX	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
3	APONTADOR PARA LÁPIS - LÂMINA DE AÇO TEMPERADO SIMPLES.	UNID	FABER CASTELL	30	R\$ 1,90	R\$ 57,00
4	BORRACHA - BICOLOR FORMATO RETANGULAR.	UNID	MERCUR	60	R\$ 1,00	R\$ 60,00
5	BORRACHA - TIPO PONTEIRA.	UNID	MERCUR	60	R\$ 0,30	R\$ 18,00
6	CADERNO - BROCHURA 1/4 PAUTADO, COM MARGEM, FOLHA BRANCA, 96 FLS.	UNID	JANDAINHA	30	R\$ 3,95	R\$ 118,50
7	CAIXA ARQUIVO - PLÁSTICO PQLIONDA, TAMANHO OFÍCIO 250X130X350MM.	UNID	ALAPLAST	500	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00
8	CALCULADORA - DE MESA 12 DÍGITOS - SEM BOBINA.	UNID	YINS	5	R\$ 22,80	R\$ 114,00
9	CANETA - ESFEROGRÁFICA COMPACTOR 0.7 AZUL.	UNID	COMPACTOR 07	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
10	CANETA MARCA TEXTO - PARA GRIFAR E MARCAR, PONTA FACETADA, NA COR AZUL FLUORESCENTE.	UNID	GOLLER	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
11	CD - TIPO GRAVÁVEL - CAPACIDADE 700MB, TEMPO DURAÇÃO 80, CARACTERÍSTICA ADICIONAL VIRGEM, VELOCIDADE GRAVAÇÃO 1X A 52X.	UNID	MAXPRINT	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
12	CLIPS - Nº 2/0 MÉDIO GALVANIZADO	CX	ACC	100	R\$ 4,85	R\$ 485,00
13	CLIPS - Nº 4/0 MÉDIO GALVANIZADO	CX	ACC	150	R\$ 4,35	R\$ 652,50
14	COLA - BRANCA 90G.	UNID	FORTFIX	50	R\$ 3,70	R\$ 185,00
15	CORRETIVO - LÍQUIDO 18ML.	UNID	TRIS	50	R\$ 2,75	R\$ 137,50
16	DVD - VIRGEM GRAVÁVEL LOGO DVD -R 4.7GB/16X.	UNID	MAXPRINT	100	R\$ 2,35	R\$ 235,00
17	ELÁSTICO - AMARELO Nº 18 PCT 200UND.	PACOTE	MAERCUR	150	R\$ 10,95	R\$ 1.642,50



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE-CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073



18	ENVELOPE - SACO KRAFT OURO, FORMATO 229 X 324 MM.	UNID	FORONI	1000	R\$ 0,70	R\$ 700,00
19	ESTILETE - ESTREITO PLÁSTICO 9MM.	UNID	MASTERPRINT	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
20	ETIQUETA ADESIVA BRANCA 47MMX23MM	UNID	PIMACO	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
21	EXTRATOR DE GRAMPO - DE AÇO C/ TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	UNID	YINS	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
22	FITA ADESIVA DUREX - ROLO COM 12MMX40M TRANSPARENTE.	UNID	ADELBRAS	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
23	FITA EMPACOTAMENTO - PAPEL LISO 36X50.	UNID	ADELBRAS	80	R\$ 16,50	R\$ 1.320,00
24	FITA GOMADA - MEDINDO 38MM X 50M.	UNID	TARTAN	40	R\$ 22,15	R\$ 886,00
25	GRAMPEADOR DE MESA - PLUS LINE 26/6 20 FOLHAS.	UNID	MAPED	20	R\$ 25,95	R\$ 519,00
26	GRAMPO 26/6 - GALVANIZADO CX COM 5000UND.	UNID	MASTERPRINT	100	R\$ 5,85	R\$ 585,00
27	GRAMPO TRILHO - EM AÇO FLAN - CAIXA COM 50 GRAMPOS.	CX	ACC	50	R\$ 21,85	R\$ 1.092,50
28	LÁPIS GRAFITE PRETO - Nº 2.	UNID	MULTI COLOR	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
29	LIVRO ATA - 200FLS, SEM MARGEM, CAPA DURA, COR PRETA, DIMENSÕES 320X220MM.	UNID	SIDGRAPH	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
30	LIVRO PROTOCOLO - CORRESPONDÊNCIA 104FLS.	UNID	SD	50	R\$ 14,55	R\$ 727,50
31	LIVRO REGISTRO DE PONTO - 100 FOLHAS.	UNID	SIDGRAPH	10	R\$ 30,45	R\$ 304,50
32	PAPEL 40KG - PAPEL OFFSET, COR BRANCA, PESO 40 KG, TAMANHO 66 X 96 CM.	UNID	ABC	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
33	PAPEL A4 - OFFICE 210 X 297MM 75G/M² CAIXA 10 RESMAS.	CX	CHAMEX	75	R\$ 308,00	R\$ 23.100,00
34	PAPEL ALMAÇO - PAUTADO.	UNID	PANAMERICANA	100	R\$ 0,20	R\$ 20,00
35	PASTA - COM CANALETA BRANCO TRANSPARENTE COM ABAS E ELÁSTICO DIVERSAS CORES	UNID	YES	100	R\$ 4,70	R\$ 470,00
36	PASTA - TRANSPARENTE COM ELÁSTICO, EM POLIPROPILENO FINA.	UNID	TRUST	200	R\$ 2,35	R\$ 470,00
37	PASTA A/Z- LOMBO LARGO	UNID	FRAMA	200	R\$ 15,65	R\$ 3.130,00
38	PASTA CLASSIFICADORA - EM CARTOLINA E LOMBO REGULÁVEL, ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO.	UNID	DELLO	50	R\$ 9,15	R\$ 457,50
39	PEN DRIVE - 8 GB	UNID	MULTILASER	10	R\$ 23,85	R\$ 238,50
40	PERFURADOR - 02 FUROS - 40 FOLHAS.	UNID	MASTERPRINT	10	R\$ 42,15	R\$ 421,50
41	PINCEL ATÔMICO - MATERIAL PLÁSTICO, PONTA FELTRO, RECARREGÁVEL NAS CORES PRETA E AZUL.	UNID	PILOT	50	R\$ 5,35	R\$ 267,50



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

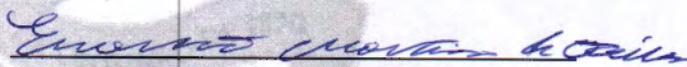
WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073



42	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE POLIESTIRENO CRISTAL.	UNID	WALEU	30	R\$ 15,45	R\$ 463,50
43	PRANCHETAS A4 - MDF C/PRENDEDOR METAL.	UNID	STALO	20	R\$ 8,10	R\$ 162,00
44	PRENDEDOR DE PAPEL - 19MM	CX	BRW	20	R\$ 7,20	R\$ 144,00
45	PRENDEDOR DE PAPEL - 25MM	CX	BRW	20	R\$ 11,40	R\$ 228,00
46	REFIL DE TINTA ORIGINAL T544, LIQUIDA CORANTE PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA COM BULKINK COR AMARELO, 65 ML	UNID	EPSON	20	R\$ 83,15	R\$ 1.663,00
47	REFIL DE TINTA ORIGINAL T544, LIQUIDA CORANTE PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA COM BULKINK COR CIANO, 65 ML	UNID	EPSON	20	R\$ 83,15	R\$ 1.663,00
48	REFIL DE TINTA ORIGINAL T544, LIQUIDA CORANTE PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA COM BULKINK COR MARGENTA, 65 ML	UNID	EPSON	20	R\$ 83,15	R\$ 1.663,00
49	REFIL DE TINTA ORIGINAL T544, LIQUIDA CORANTE PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA COM BULKINK COR PRETA, 65 ML	UNID	EPSON	40	R\$ 83,15	R\$ 3.326,00
50	RÉGUA TRANSPARENTE - 30 CM	UNID	MAXCRIL	50	R\$ 1,35	R\$ 67,50
51	TESOURA DE USO GERAL - 21 CM	UNID	MASTERPRINT	20	R\$ 9,10	R\$ 182,00
52	TINTA PARA CARIMBO - 40ML, NA COR AZUL.	UNID	BAZZE	20	R\$ 5,40	R\$ 108,00
						<b>R\$ 57.581,00</b>

Várzea Alegre/CE, 30 de Abril de 2024

  
**Alan Salviano Lima**  
Ordenador de Despesas  
Câmara de Várzea Alegre/CE  
**CONTRATANTE**

  
**Erisberto Martins de Freitas**  
Cpf: 431.344.323-15  
**ERISBERTO MARTINS DE FREITAS (ME)**  
Cnpj: 72.186.679/0001-66

**CONTRATADO**

**72.186.679/0001-66**

**ERISBERTO MARTINS DE FREITAS - ME**

RUA 13 DE MAIO, 17/21  
CENTPO - CEP 63.540-000

**VÁRZEA ALEGRE - CE**